



PROTOCOLO

Nº 0372/2024

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 015/2024

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: _____

Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE TIMON, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2193ª Sessão Ordinária Em 13/03/2024 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2024

Tramitação: Normal Dia ____/____/2024 Urgência Especial Dia ____/____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2193ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	03	2024
ENCAMINHADO A COMISSÃO PARA APRECIÇÃO	13	03	2024
REQUERIMENTO Nº 010/2024 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	20	03	2024
LEITURA E APRECIÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 005/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024 NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	03	2024
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 005/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024, O QUAL FOI APROVADO NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	03	2024
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 015/2024 NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	03	2024
ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 015/2024 POR OFÍCIO Nº 069/2024 EXECUTIVO MUNICIPAL	21	03	2024
LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2024	21	03	2024
OBS: O VEREADOR UILMA RESENDE SE ABSTEVE AO ART. 1º, PARÁGRAFO 1º ONDE O MESMO PEDE DESTAQUE			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	20/03/2024	13		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 20/03/2024 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

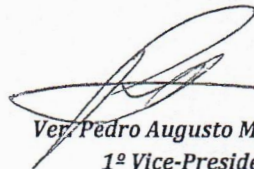
Requerimento nº 010 /2024


Timon-MA, 20 de março de 2024


Senhores Vereadores,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA PARA A APLICAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E DA LEI DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO, BEM COMO DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME GRAUS DE RISCO, INSTITUI A AUTODECLARAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 013/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº, DE 004 DE ABRIL DE 2004, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 014/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** CRIA REGRA DE TRANSIÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 APROVANDO AS TABELAS DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 015/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE TIMON, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 016/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO SETOR DE CONTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

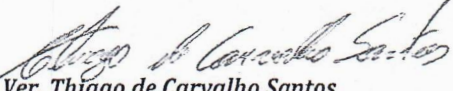

 Ver. Celso Antonio Silva Lopes
 Presidente


 Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
 1º Vice-Presidente


 Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
 2º Vice-Presidente


 Ver.ª Maria da Luz de Sousa Silva Flor
 1ª Secretária

Secretário


 Ver. Thiago de Carvalho Santos
 2º Secretário

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

1º Secretário


APROVADO
 EM 20 / 03 / 2024
 SESSÃO 2194

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 SITUAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA


2194



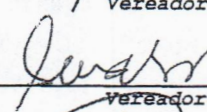
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"




Vereador



Vereador

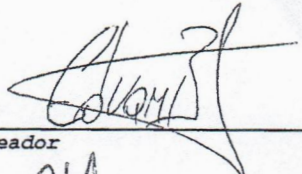


Vereador

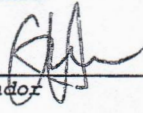


Vereador

Vereador



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

APROVADO

EM 20 / 03 / 2024

SESSÃO 2194^a

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2194^a

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 005/2024 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 015/2024, que Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

APROVADO
EM 20/03/2024
SESSÃO 2194

I – RELATÓRIO

1º Secretário

O Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por escopo promover o reajuste do vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos que trata a propositura, assegurando a preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias e garantir a melhoria salarial digna.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 015/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2194

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 015/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM

Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2194

Secretário

APROVADO

EM 20/03/2024

SESSÃO 2194

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 005/2024-GP

Timon (MA), 11 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROCOLO Nº 372/2024

Nº DE FOLHAS _____

DATA: 12 / 03 / 2024

HORA: 12 / H 12 / MIN 00

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente. Ilustres Vereadores.

ASSINATURA

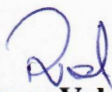
Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº. 005/2024-GP, "**Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.**"

A proposta foi elaborada com base na capacidade financeira, orçamentária do Município, sobretudo, observando os limites da Lei de Responsabilidade, adstrita ao princípio da legalidade que rege a administração pública, de modo a promover o reajuste do vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos que trata a propositura, assegurando a preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias e garantir a melhoria salarial digna.

Diante do exposto, presentes o interesse público, bem como comprovada a urgência na apreciação e votação do presente, requer seja este apreciado e votado em regime de urgência especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2193

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20 / 03 / 2024
Sessão 2194

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 005/2024 – GP

De 11 de março de 2024.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. Ficam reajustados a partir de **1º de março de 2024**, os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas.

§1º. Serão reajustados, com percentual de 7,5 (sete vírgula cinco por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon -SAAE;

§2º. Serão reajustados, com percentual de 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Nenhum servidor público ocupante de cargo efetivo da direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas perceberá, a título de vencimento-base, a quantia inferior a R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os reajustes previstos nesta Lei aplicam-se aos servidores públicos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a conta de dotações orçamentárias e financeira próprias constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. A Administração providenciará, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, tabela atualizada de vencimentos-base vista a aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

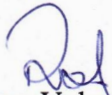
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de março de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2193

Secretário


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20 / 03 / 2024
Sessão 2194

Secretário



OFÍCIO Nº 0103/2024 – SEMPLAN

Timon/MA, 12 de março de 2024.

Ao
Ilmo. Senhor Secretário
Ulysses Halley Lima Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
Praça São José S/N – Bairro Centro
CEP: 65.630-970 / Timon (MA)

Assunto: Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro para Concessão de Reajustes Salarial
Ref.: Ofício Nº. 093/2024 - SEMAG

Senhor Secretário,

Considerando os Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal que tratam da remuneração de servidores do município de Timon, apresentamos a seguir os valores dos acréscimos de despesa com base na folha de pagamento e quadro de servidores do mês de Fevereiro de 2024 da Administração Direta e Indireta do município.

1. LC 057/2022: Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.
 - Atualização do Piso Municipal Base: de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.500,00 (11,11%);
Acréscimo Mensal: R\$ 106.642,79
Acréscimo Anual: R\$ 1.421.903,82
2. LC 031/2015: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Timon, Estado do Maranhão e dá outras providências.
 - Reajuste SAAE no Vencimento Base (7,50%)
Acréscimo Mensal: R\$ 17.021,44
Acréscimo Anual: R\$ 226.952,49

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº

2193

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/03/2024
Sessão 2194



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Paulo Ramos nº.110 - Centro - Timon-MA
www.timon.ma.gov.br/semplan

3. LC 057/2022: Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.
- Reajuste dos Auditores Fiscais da Receita Municipal (11,23%)
Acréscimo Mensal: R\$ 27.992,07
Acréscimo Anual: R\$ 373.227,57
4. LC 020/2022: Dispõe sobre a Organização, Funcionamento, Quadro, Carreira e Vencimentos dos Procuradores do Município de Timon-MA, e dá outras providências.
- Reajuste do Vencimento Base dos Servidores Efetivo da Procuradoria Geral do Município – PGM (25,00%)
Acréscimo Mensal: R\$ 32.421,02
Acréscimo Anual: R\$ 432.280,21
5. LC 057/2022: Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.
- Gratificação Especial de Função por Exercício de Atividade no Setor de Contabilidade
Acréscimo Mensal: R\$ 15.324,72
Acréscimo Anual: R\$ 158.355,44

Considerando que as despesas acima se enquadram no conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado previsto nos artigos 14º e 17º da Lei Complementar Nº. 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentamos no quadro abaixo, de forma consolidada, o impacto orçamentário e financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, conforme segue:

1	Piso Municipal Base: de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.500,00 (11,11%);	
	Acréscimo Mensal:	R\$ 106.642,79
	Acréscimo Anual:	R\$ 1.421.903,82
2	Reajuste SAAE no Vencimento Base (7,50%)	
	Acréscimo Mensal:	R\$ 17.021,44
	Acréscimo Anual:	R\$ 226.952,49

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 293

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/03/2024
Sessão 294

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Paulo Ramos nº.110 - Centro - Timon-MA
www.timon.ma.gov.br/semplan

3	Reajuste dos Auditores Fiscais da Receita Municipal (11,23%)	
	Acréscimo Mensal:	R\$ 27.992,07
	Acréscimo Anual:	R\$ 373.227,57
4	Vencimento Base dos Servidores Efetivo da Procuradoria Geral do Município – PGM	
	Acréscimo Mensal:	R\$ 32.421,02
	Acréscimo Anual:	R\$ 432.280,21
5	Gratificação Especial de Função por Exercício de Atividade no Setor de Contabilidade	
	Acréscimo Mensal:	R\$ 15.324,72
	Acréscimo Anual:	R\$ 158.355,44

Total Mensal (1+2+3+4+5): **R\$ 199.402,04**

Total Anual (1+2+3+4+5): **R\$ 2.612.719,53**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Receita estimada para 2024	R\$ 566.102.382,23
Receita estimada para 2025	R\$ 585.915.965,61
Receita estimada para 2026	R\$ 606.423.024,41

Valor da nova despesa em 2024	<u>R\$ 2.612.719,53</u>
Estimativa de impacto	<u>0,46%</u>

Valor da nova despesa em 2025	<u>R\$ 2.612.719,53</u>
Estimativa de impacto	<u>0,45%</u>

Valor da nova despesa em 2026	<u>R\$ 2.612.719,53</u>
Estimativa de impacto	<u>0,43%</u>

Por fim, declaro que as despesas decorrentes dos Projetos de Lei em análise são compatíveis com as peças orçamentárias do município, a saber:

- Lei nº 2.233, de 03 de janeiro de 2022 (PPA 2022-2025),
- Lei nº 2.296, de 14 de setembro de 2023 (LDO 2024), e
- Lei nº 2.315, de 21 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 293º

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em 20/03/2024
Sessão 294º

Secretário

Atenciosamente,
Francisco Canindé Dias Alves

Francisco Canindé Dias Alves

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria: nº. 01018/2021-GP

Timon/MA, 12 de março de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 069/2024/GP/CMT

Timon-MA, 20 de março de 2024

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Emp: 8/2/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 22/03/24
HORAS: 08 h 58
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. Ficam reajustados a partir de **1º de março de 2024**, os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas.

§1º. Serão reajustados, com percentual de 7,5 (sete vírgula cinco por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon -SAAE;

§2º. Serão reajustados, com percentual de 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Nenhum servidor público ocupante de cargo efetivo da direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas perceberá, a título de vencimento-base, a quantia inferior a R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os reajustes previstos nesta Lei aplicam-se aos servidores públicos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a conta de dotações orçamentárias e financeira próprias constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. A Administração providenciará, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, tabela atualizada de vencimentos-base vista a aplicação desta Lei.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0107/2024-SEMGOV

Timon (MA), 10 de abril de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 557/2024
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 15/04/2024
HORA: 11 /HS 25 /MIN
ES
ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

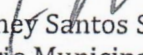
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original das Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Complementar Municipal nº 061, de 03 de abril de 2024. Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências. (Publicação em: 05/04/24 - Edição: 2872S)
- Lei Municipal nº 2337, de 21 de março de 2024. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.
- LEI MUNICIPAL Nº 2.338, DE 25 DE MARÇO DE 2024. Denomina o Beco 01, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Ariano Suassuma", e dá outras providências. (Publicação em: 05/4/23 - Edição: 2872)
- Lei Municipal nº 2339, de 1º de abril de 2024. Denomina o Beco 03, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Torquato Neto", e dá outras providências. (Publicação em: 08/04/24-Edição: 2873)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Saneý Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados a partir de **1º de março de 2024**, os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas.

§1º. Serão reajustados, com percentual de 7,5 (sete vírgula cinco por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE;

§2º. Serão reajustados, com percentual de 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Nenhum servidor público ocupante de cargo efetivo da direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas perceberá, a título de vencimento-base, a quantia inferior a R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os reajustes previstos nesta Lei aplicam-se aos servidores públicos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a conta de dotações orçamentárias e financeira próprias constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. A Administração providenciará, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, tabela atualizada de vencimentos-base vista a aplicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 21 de Março de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saneý Santos Sampaio

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 01278/2021-GP

